

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL **(Art. 17, da Lei 14.133, de 2021)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, CONVÊNIO Nº 949117/2023/MIDR/CAIXA.

I. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O Secretario Municipal de Obras, no uso das atribuições legais, recomenda que o objeto do processo em epígrafe seja licitado na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme disposto no artigo 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021. O objeto se enquadra como obra e serviço de engenharia de natureza comum, conforme definido no Termo de Referência.

II. DOS FUNDAMENTOS DA CONCORRÊNCIA NO FORMATO PRESENCIAL

Em atendimento ao Inciso XXXVIII do Artigo 6 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata das licitações realizadas na forma presencial, além desta motivação, haverá obrigatoriamente o registro em Ata, devendo ainda ser promovida a gravação da sessão de apresentação e abertura das propostas por meio de áudio e vídeo. Posteriormente, a gravação será juntada aos autos do processo licitatório.

Art. 17. (...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 e a realização do certame pelo Departamento de Licitações e Contratação (DLC) do Município de Caroebe, apresentamos as razões para adoção do formato presencial na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, CONVÊNIO Nº 949117/2023/MIDR/CAIXA**, com base nos seguintes aspectos:

1. **Propostas Insustentáveis e Negociações Imediatas:** A concorrência presencial permite inibir a apresentação de propostas inexequíveis, comuns na modalidade eletrônica, que podem comprometer a qualidade da execução dos serviços. Além disso, possibilita esclarecimentos imediatos, negociação de preços e verificação presencial das condições de habilitação e execução.
 2. **Redução de Preços e Interação Direta:** A modalidade presencial favorece a interação direta entre os licitantes e a comissão, permitindo maior flexibilidade na negociação de valores e condições contratuais. Empresas locais tendem a participar com maior frequência nesse formato, promovendo desenvolvimento econômico regional e reduzindo os custos administrativos da licitação.
 3. **Celeridade e Segurança na Análise de Documentos:** A verificação física dos documentos de habilitação permite a resolução rápida de dúvidas e inconsistências, garantindo maior segurança jurídica ao certame. Isso possibilita uma avaliação mais detalhada da capacidade técnica e da qualificação econômico-financeira dos licitantes.
 4. **Adequação ao Contexto Municipal:** De acordo com o artigo 176 da Lei 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 habitantes têm prazo até abril de 2027 para implementação obrigatória da licitação eletrônica. Assim, o formato presencial continua sendo uma alternativa legal e viável para o Município de Caroebe.
 5. **Transparência e Lisura:** A presença física dos licitantes contribui para a credibilidade do processo, reduzindo riscos de fraudes e assegurando a ampla publicidade dos atos praticados. Além disso, a gravação da sessão, conforme preconizado no § 5º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, garante a integridade do certame.
 6. **Localidade de Acesso e Visitas Técnicas:** O município de Caroebe possui diversas localidades de difícil acesso, especialmente em áreas rurais, onde estão situadas algumas Unidades Básicas de Saúde a serem ampliadas. A realização de visitas técnicas presenciais é essencial para que as empresas interessadas possam avaliar corretamente as condições do local, a logística de transporte de materiais e equipamentos, bem como a viabilidade da execução dos serviços dentro dos prazos estipulados. A modalidade presencial possibilita que essas visitas sejam acompanhadas e discutidas diretamente com os órgãos responsáveis, garantindo maior precisão na formulação das propostas.
 7. **Condições Específicas das Áreas Rurais:** O projeto de ampliação das Unidades Básicas de Saúde contempla intervenções em áreas rurais, onde a conectividade e o acesso a recursos tecnológicos são limitados. A modalidade presencial facilita a participação de empresas locais e regionais, que conhecem melhor as dificuldades logísticas do município e podem apresentar propostas mais realistas e competitivas, considerando os desafios inerentes à execução das obras nessas localidades.
- Por fim, é importante ressaltar que a opção pela forma presencial não compromete a competitividade do certame, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os Princípios da Economicidade, Celeridade e Segurança Jurídica.

Diante do exposto, justifica-se a realização da CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**

**ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE
ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, CONVÊNIO Nº
949117/2023/MIDR/CAIXA**, em conformidade com os fundamentos apresentados.

Caroebe-RR, 29 de maio de 2025.



OSMAR SERRA BONFIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAROEBE



JOSÉ ERNANDO DE SANTANA
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº007/2025